

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 13 , DE 8 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de acordo com o disposto no art. 16, do Decreto nº 1.757, de 22 de dezembro de 1995, e no Anexo V da Portaria MICT nº 105, de 26 de abril de 1996, resolve:

1. Tornar públicas, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Circular, as listas dos produtos beneficiados pelo Sistema Geral de Preferências (SGP) da União Européia.
2. As listas a que se refere o item anterior vigoram de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 2001.
3. Fica revogada a Circular n.º 21, de 18 de junho de 1998, desta Secretaria.

Anexo 1

MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 15%

CÓDIGO NC*	DESCRIÇÃO
0301.91.90	Trutas vivas (Salmo trutta; Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus Clarki, Oncorhynchus Aguabonita e Oncorhynchus Gilae), exceto ornamentais
	Peixes frescos ou refrigerados, exceto filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
	- Salmonídeos, exceto fígados, ovas e sêmen
0302.11.90	- - Trutas (Salmo trutta; Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus Clarki, Oncorhynchus Aguabonita e Oncorhynchus Gilae)
	Peixes congelados, exceto filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
	- Salmonídeos, exceto do Pacífico, com exclusão dos fígados, ovas e sêmen
0303.21.90	- - Trutas (Salmo trutta; Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus Clarki, Oncorhynchus Aguabonita e Oncorhynchus Gilae)
	Filés de peixes e outras carnes de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
	- Frescos ou refrigerados
	- - Filés
	- - - De peixe de água doce
0304.10.11	- - - - De truta da espécie Salmo Trutta, Oncorhynchus Mykiss, Oncorhynchus Clarki, Oncorhynchus Aguabonita e Oncorhynchus Gilae
	- Filés congelados
	- - De peixe de água doce
0304.20.11	- - - De truta da espécie Salmo Trutta, Oncorhynchus Mykiss, Oncorhynchus Clarki, Oncorhynchus Aguabonita e Oncorhynchus Gilae
	- - De merluza do gênero Merluccius
0304.20.55	- - - Merluza do Cabo (Merluccius capensis) e merluza de “altura” (Merluccius paradoxus)
0304.20.56	- - - Merluza argentina (Merluza sudamericana) (Merluccius Hubbisi)
0304.20.58	- - - Outras
0304.20.59	- - De merluza do gênero Urophycis
	- Outros
	- - Exceto de água doce

0304.90.47	- - - De merluza do gênero Merluccius
0304.90.49	- - - De merluza do gênero Urophycis
ex 0603	Flores e seus botões, cortados para buquês (ramos) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo, exceto orquídeas frescas, de 01 de junho a 31 de outubro
0701.90.51	Batatas temporãs, frescas ou refrigeradas, de 01 de janeiro a 15 de maio, exceto para semeadura e que não se destinem a fabricação de fécula
0703.10	Cebolas e “échalotes”, frescas ou refrigeradas
0703.90.00	Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero “brassica”, frescos ou refrigerados
0705	Alface (lactuca sativa) e chicórias (cichorium spp.), frescas ou refrigeradas
0706	Cenouras, nabos, beterrabas de salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados
0708	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados
	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados
ex 0709.10.00	- Alcachofras, de 1 de julho a 31 de outubro
0709.20.00	- Aspargos
0709.30.00	- Beringelas
0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano
0709.51	- Cogumelos
	- Pimentos do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta
0709.60.10	- - Pimentos doces ou pimentões
0709.70.00	- Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes
	- Outros, exceto trufas
0709.90.10	- - Saladas, exceto alfaces (lactuce sativa) e chicóreas (cichorium spp.)
0709.90.20	- - Acelgas e cardos
0709.90.40	- - Alcaparras
0709.90.50	- - Funcho

	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.10.00	- Batatas
	- Legumes, com ou sem vagem
0710.21.00	- - Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0710.22.00	- - Feijão (<i>Vigna spp.</i> e <i>Phaseolus spp.</i>)
0710.29.00	- - Outros
0710.30.00	- Espinafre, espinafres da Nova Zelândia e espinafre gigante
	- Outros produtos hortícolas, exceto milho doce
0710.80.10	- - Azeitonas
	- - Pimentos do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i>
0710.80.51	- - - Pimentos doces ou pimentões
	- - Cogumelos
0710.80.61	- - - Do género <i>Agaricus</i>
0710.80.69	- - - Outros
0710.80.80	- - Alcachofras
0710.80.95	- - Outros, exceto aspargos e tomates
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas
	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado
0711.10.00	- Cebolas
0711.20.10	- Azeitonas que não se destinem a produção de azeite
0711.30.00	- Alcaparras
0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (cornichões)
	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
	- - Produtos hortícolas
	- - - Cogumelos
0711.90.40	- - - - Do género <i>Agaricus</i>
0711.90.60	- - - - Outros
0711.90.90	- - Misturas de produtos hortícolas

	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturado ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
0712.20.00	- Cebolas
0712.30.00	- Cogumelos e trufas
	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
0712.90.30	- - Tomates
0712.90.50	- - Cenouras
	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas
0802.11.90	- Amêndoas, com casca, exceto amargas
	- Avelãs (<i>corylus</i> spp.)
0802.21.00	- - Com casca
0802.22.00	- - Sem casca
0802.40.00	- Castanhas (<i>Castanea</i> spp.)
	Bananas, incluídas as pacovas (“plantains”), frescas ou secas
	- Frescas
0803.00.11	- - Pacovas (“plantains”)
0803.00.90	- Secas
0804.20	Figos, frescos ou secos
0804.30.00	Abacaxis (ananases), frescos ou secos
	Cítricos, frescos ou secos
	- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros cítricos híbridos semelhantes
ex 0805.20.10	- - Clementinas, de 1 de março a 31 de outubro
ex 0805.20.30	- - “Monreales” e satsumas, de 1 de março a 31 de outubro
ex 0805.20.50	- - Mandarinas e wilkings, de 1 de março a 31 de outubro
ex 0805.20.70	- - Tangerinas, de 1 de março a 31 de outubro
ex 0805.20.90	- - Outros
	Uvas frescas ou secas (passas)
	- Uvas frescas
ex 0806.10.10	- - De mesa, de 1 de janeiro a 20 de julho, e de 21 de novembro a 31 de dezembro, com exceção da variedade Imperador (<i>Vitis Vinifera</i> c.v.), de 1 de dezembro a 31 de dezembro

	-- Outras
0806.10.93	--- De 1 de janeiro a 14 de julho
0806.10.95	--- De 15 de julho a 31 de outubro
0806.10.97	--- De 1 de novembro a 31 de dezembro
	- Uvas secas
	-- Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou inferior a 2kg
0806.20.11	--- Uvas de Corinto
0806.20.12	--- Sultarias
0806.20.18	--- Outras
	-- Outras
0806.20.91	--- Uvas de Corinto
0806.20.98	--- Outras, exceto Sultanas
0807.11.00	Melancias, frescas
0807.19.00	Melões, frescos
	Maçãs, Peras e Marmelos, frescos
0808.10.10	- Maçãs para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro
	- Peras
0808.20.10	-- Para perada, a granel, de 1 de agosto a 31 de dezembro
ex 0808.20.50	-- Outras, de 1 de maio a 30 de junho
0808.20.90	Marmelos
	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo os “Brugnons” e as nectarinas), ameixa e abrunhos, frescos
ex 0809.10.00	- Damascos, de 1 de janeiro a 31 de maio e de 1 de agosto a 31 de dezembro
ex 0809.20.95	- Cerejas, excluindo as ginjas (Prunus cerasus), de 1 de janeiro a 20 de maio e de 11 de agosto a 31 de dezembro
	- Pêssegos, incluindo os “Brugnons” e as nectarinas
ex 0809.30.10	-- Nectarinas, de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de outubro a 31 de dezembro
ex 0809.30.90	-- Outras, de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de outubro a 31 de dezembro
ex 0809.40.05	- Ameixas, de 1 de janeiro a 10 de junho e de 1 de outubro a 31 de dezembro
	Outras frutas, frescas
	- Morangos
0810.10.05	-- De 1 de janeiro a 30 de abril

0810.10.80	- - De 1 de agosto a 31 de dezembro
0810.20.90	- Amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas
0810.30	- Groselhas incluindo o “cassis”
0810.40.50	- Frutas do gênero <i>Vaccinium Macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium Corymbosum</i>
0810.50.00	- Kiwis
	- Outras, com exceção das framboesas, airelas, mirtilos
0810.90.40	- - Maracujás, carambolas e pitaiaiás
	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
	- - Com adição de açúcar ou outros edulcorantes
0811.20.11	- - - Com conteúdo de açúcar superior a 13%, em peso
	- - Outras
0811.20.31	- - - Framboesas
0811.20.39	- - - Groselhas de cachos negros (cassis)
0811.20.59	- - - Amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas
	- Outras frutas, com exceção de morango
	- - Com adição de açúcar ou outros edulcorantes
	- - - Com conteúdo de açúcar superior a 13% em peso
0811.90.11	- - - - Frutas e nozes tropicais
0811.90.19	- - - - Outras
	- - Outras
0811.90.80	- - - Cerejas, exceto ginjas (<i>Prunus Cerasus</i>)
	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação neste estado
0812.10.00	- Cerejas
0812.20.00	- Morangos
	- Outras
0812.90.10	- - Damascos
0812.90.20	- - Laranjas
0812.90.50	- - Groselhas de cachos negros (cassis)
0812.90.60	- - Framboesas

0812.90.70	- - Goiabas, mangas, mangostões, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás e nozes tropicais
	Frutas secas, exceto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo
0813.10.00	- Damascos
0813.20.00	- Ameixas
0813.30.00	- Maçãs
	- Outras frutas
0813.40.10	- - Pêssegos, incluindo as nectarinas
	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija deste capítulo
	- - Macedônias de frutas secas, exceto das frutas incluídas nas posições 0801 a 0806, ambas inclusive
0813.50.19	- - - Com ameixas
	- - Outras misturas de frutas secas, exceto as constituídas exclusivamente de frutas de casca rija das posições 0801 e 0802
0813.50.91	- - - Sem ameixas ou figos
0813.50.99	- - - Outras
1108.20.00	Inulina
1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1520.00.00	Glicerol em bruto; águas e líxívias glicéricas
1604.13.11	Sardinhas, inteiras ou em pedaços, conservadas em azeite de oliva
3823.70.00	Alcoóis gordos industriais
ex Capítulo 50	Seda, exceto os produtos da posição 5001.00.00 e 5002.00.00

ex Capítulo 51	Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina, EXCETO : 5105: Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a lã “penteada a granel”)
ex Capítulo 52	Algodão, exceto os produtos da posição 5203.00.00
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais
Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas
Capítulo 56	Pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
Capítulo 59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estraficados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
Capítulo 60	Tecidos de malha
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha
Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
Capítulo 63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos
ex 7202	Ferroligas, EXCETO : 7202.11: Ferromanganês, contendo, em peso, mais de 2% de carbono 7202.99.11: Ferro-fósforo, contendo, em peso, mais de 3% ou menos de 15% de fósforo (CECA)

*Nomenclatura Combinada, utilizada pela União Européia

Anexo 2

MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 30%

CÓDIGO NC*	DESCRIÇÃO
0302.65.20	Cães-do-mar (<i>Squalus Acanthias</i>) ou tubarões espinhosos, frescos ou refrigerados
0303.79.87	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), congelado
	Filés de peixes e outras carnes de peixe (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
	- Filés congelados
	- - De esqualos
0304.20.61	- - - De cães-do-mar, tubarões espinhosos e patas-roxas (<i>Squalus acanthias</i> e <i>Scyliorhinus</i> spp.)
0304.20.69	- - - De outros esqualos
0304.20.91	- - - De granadeiros azuis (<i>Macruronus novaezealandiae</i>)
ex 0304.20.96	- - De alabotes (<i>reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>hippoglossus hippoglossus</i> , <i>hippoglossus stenolepsis</i>)
ex 0305.30.90	Filés de peixes, da espécie <i>Clupea ilisha</i> , em salmoura
0305.59.70	Alabote-do-Atlântico (<i>hippoglossus hippoglossus</i>), seco, mesmo salgado, mas não defumado
	Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura:
0305.69.30	- Alabote-do-Atlântico (<i>hippoglossus hippoglossus</i>)
ex 0305.69.90	- Da espécie <i>Clupea ilisha</i> , em salmoura
	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos, próprios para a alimentação humana
	- Mexilhões (<i>mytilus</i> spp.)
0307.31.10	- - Vivos, frescos ou refrigerados
0307.39.10	- - Outros
	- Sibas (chocos), (<i>sepiá officinalis</i> , <i>rossia macrosoma</i>) e sepiolas (<i>sepiola</i> spp.); potas e lulas (<i>ommastrephes</i> spp., <i>loligo</i> spp., <i>nototodarus</i> spp., <i>sepiotenthis</i> spp.)
	- - Vivos, frescos ou refrigerados
0307.41.91	- - - Lulas (<i>Loligo</i> spp., <i>Ommastrephes sagittatus</i>)

	-- Outros
	--- Congelados
	- - - - Potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)
	----- Loligo spp.
0307.49.31	----- Loligo vulgaris
0307.49.33	----- Loligo pealei
0307.49.35	----- Loligo patagonica
0307.49.38	----- Outros
0307.49.51	----- Ommastrephes sagittatus
	--- Outros
0307.49.91	--- Loligo spp., Ommastrephes sagittatus
	Leitelho, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (nata) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau
	- Iogurte
	-- Aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau
	- - - Em pós, grânulos ou outras formas sólidas, com conteúdo, em peso, de matérias gordas
0403.10.51	---- Não superior a 1,5%
0403.10.53	---- Superior a 1,5%, mas não superior a 27%
0403.10.59	---- Superior a 27%
	- - - Em outras formas, com conteúdo, em peso, de matérias gordas provenientes do leite
0403.10.91	---- Não superior a 3%
0403.10.93	---- Superior a 3%, mas não superior a 6%
0403.10.99	---- Superior a 6%
	- Outros
	-- Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau
	- - - Em pós, grânulos ou outras formas sólidas, com conteúdo, em peso, de matérias gordas
0403.90.71	---- Não superior a 1,5%
0403.90.73	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%
0403.90.79	---- Superior a 27%
	- - - Em outras formas, com conteúdo, em peso, de matérias gordas provenientes do leite

0403.90.91	- - - - Superior a 3%
0403.90.93	- - - - Superior a 3% mas não superior a 6%
0403.90.99	- - - - Superior a 6%
	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas
0405.20.10	- Igual ou superior a 39%, mas não superior a 60%
0405.20.30	- Igual ou superior a 60% mas não superior a 75%
0407.00.90	Ovos de aves (exceto domésticas), com casca, frescos, conservados ou cozidos
0509.00.90	Esponjas naturais de origem animal, exceto em bruto
	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicórea, exceto as raízes da posição 1212
0601.10	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo
	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; plantas, incluídas as mudas e raízes de chicórea
0601.20.30	- - Orquídeas, jacintos, narcisos e tulipas
0601.20.90	- - Outros, exceto plantas (incluídas as mudas) e raízes de chicórea
	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos
	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não
0602.20.90	- - Outros, exceto plantas de videira, enxertadas ou com raízes
0602.30.00	- Rododendros e azaléas, enxertados ou não
0602.40	- Roseiras, enxertadas ou não
	- Outras, exceto estacas não enraizadas e enxertos (exceto videira)
0602.90.10	- - Micélios de cogumelo
0602.90.30	- - Mudas de plantas hortícolas e morangos
	- - Outras, exceto mudas de abacaxi
	- - - Plantas de exterior
	- - - - Árvores, arbustos
0602.90.41	- - - - - Florestais
	- - - - - Outras
0602.90.49	- - - - - Exceto estacas enraizadas e mudas jovens
	- - - - Outras

0602.90.51	- - - - - Plantas vivazes
0602.90.59	- - - - - Outras
	- - - Plantas de interior
0602.90.70	- - - - Estacas enraizadas e mudas jovens, exceto cactos
	- - - - - Outras
0602.90.91	- - - - - Plantas de flores, em botão ou em flor, exceto cactos
0602.90.99	- - - - - Outras
0604.99.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, para ramos ou para ornamentação, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo, exceto frescos ou simplesmente secos
	Batatas, frescas ou refrigeradas
0701.10.00	- Para sementeira
	- Outras
0701.90.10	- - Que se destinem a fabricação de féculas
	- - Outras
	- - - Novas
0701.90.59	- - - - De 16 de maio a 30 de junho
0701.90.90	- - - Outras
	Outros produtos hortícolas, frescos ou secos
	- Pimentos do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta
0709.60.99	- - Exceto pimentos doces, pimenta do gênero capsicum, que se destinem a fabricação de capsicina ou de corantes de oleoresinas de capsicum e pimentos que se destinem a fabricação industrial de azeites essenciais ou de resinoides
	- Outros, exceto alcachofra, aspargos, beringelas, aipo, cogumelos, trufas e espinafres
0709.90.31	- - Azeitonas, exceto para produção de azeite (Nota 1 ao final deste Anexo)
0709.90.90	- - Outros, exceto saladas, chicóreas, acelgas, cardos, alcaparras, funcho, milho doce e abobrinha
	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.40.00	- Milho doce
	- Outros produtos hortícolas
0710.80.59	- - Pimentos do gênero Capsicum ou Pimenta, exceto pimentões doces
	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso)

	ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado
	- Outros produtos hortícolas, misturas de produtos hortícolas, exceto cebolas, azeitonas, alcaparras, pepinos e pepininhos
	- - Produtos hortícolas
0711.90.10	- - - Pimentos do género Capsicum ou do género Pimenta, exceto pimentões doces
0711.90.30	- - - Milho doce
0711.90.70	- - - Outros, exceto cogumelos
	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturado ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
	- Outros produtos hortícolas, exceto cebolas, cogumelos e trufas; misturas de produtos hortícolas
0712.90.05	- - Batatas, inclusive em pedaços ou fatias, mas sem outra preparação
0712.90.90	- - Outros, exceto milho doce, tomates e cenouras
	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0713.50.00	- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)
0713.90	- Outros legumes de vagem, exceto ervilhas, grão-de-bico, feijões, lentilhas
0714.20.90	Batatas-doces, exceto frescas, inteiras para consumo humano
0802.32.00	Nozes, sem casca, frescas ou secas
0804.10.00	Tâmaras, frescas ou secas
0804.40.90	Abacates, de 01 de junho a 30 de novembro, frescos ou secos
0805.30.90	Limas (citrus aurantifolia), frescas ou secas
0809.40.90	Abrunhos, frescos
0810.20.10	Framboesas, frescas
	Outras frutas, frescas
	- Airelas, mirtilos e outras frutas do género Vaccinium
0810.40.30	- - Frutos do Vaccinium Myrtillus (airelas, mirtilos)
0810.40.90	- - Outras, exceto frutos do Vaccinium vitis-idaea (airelas roxas) e frutos do Vaccinium macrocarpon e do Vaccinium corymbosum
	- Outras, exceto morangos, framboesas, amoras, inclusive as silvestres e amoras-framboesas, groselhas e kiwis
0810.90.85	- - Exceto tamarindos, castanhas de caju, lechias, jacas e sapotis

	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou em vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
	- - Com adição de açúcar ou outros edulcorantes
0811.20.19	- - - Outras, exceto com conteúdo de açúcar superior a 13%, em peso
	- - Outras
0811.20.51	- - - Groselhas de cachos vermelhos
	- Outras, exceto morangos
	- - Exceto com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.90.50	- - - Frutos do <i>Vaccinium Myrtillus</i> (airelas e mirtilos)
0811.90.70	- - - Frutos das espécies <i>Vaccinium Myrtillus</i> e <i>Vaccinium Angustifolium</i>
	Frutas conservadas transitoriamente, mas impróprias para alimentação neste estado
	- Outras, exceto cerejas e morangos
0812.90.95	- - Outras, exceto damasco, laranja, papaia (mamão), airelas, mirtilos, groselhas de cacho negro (cassis), framboesa, goiaba, manga, mangostões, tamarindos, maçã-de-cajú, lechias, jacas, sapotilha, maracujá, carambola, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju
0813.40.30	Peras, secas
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e “pellets”, de batata
1106.10.00	Farinhas, sêmolos e pós, dos legumes de vagem secos da posição 0713
1106.30	Farinhas, sêmolos e pós, dos produtos do capítulo 8
1208.10.00	Farinhas de soja
	Sementes, frutos e esporos, para semeadura
	- Sementes de beterraba
1209.11.00	- - De beterraba sacarina
1209.19.00	- - Outras
1210	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em “pellets”; lupulina
	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó
1212.10.10	- Alfarroba
1212.10.99	- Sementes de alfarroba, exceto sem descascar, sem partir, sem moer

1214.90.10	Beterraba forrageira, nabos e outras raízes forrageiras
1501.00.90	Gorduras de aves domésticas
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 1503
1502.00.90	- Outras, exceto que se destinem a usos industriais que não se destinem à fabricação de produtos para alimentação humana
	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionado nem misturado, nem preparados de outro modo
1503.00.19	- Estearina solar e óleo-estearina, exceto que se destinem a usos industriais
1503.00.90	- Outras, exceto estearina solar e óleo-estearina para usos industriais e “óleo de sebo” que se destine a usos industriais exceto para fabricação de produtos para alimentação humana
	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
	- Óleo de fígado de peixe e suas frações:
1504.10.10	- - Com conteúdo de vitamina A igual ou inferior a 2.500 unidades internacionais, por grama
	- Gorduras e óleos de peixe e suas frações, exceto os óleos de fígado
1504.20.10	- - Frações sólidas
	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
ex 1504.30.10	- - Frações sólidas, exceto de baleia
1505.10.00	Suarda em bruto
1508	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
	Óleos de coco (óleo de copra), de “palmiste” ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1513.19	- Óleos de coco (óleo de copra) e suas frações, exceto em bruto
1513.29	- Óleos de palmiste ou de babaçu, suas frações, exceto em bruto
	Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
	- Óleo de linhaça e respectivas frações
1515.11.00	- - Óleo em bruto
1515.19	- - Outros
	- Óleo de milho e respectivas frações

1515.21	-- Óleo em bruto
1515.29	-- Outros
	- Óleo de rícino e respectivas frações
1515.30.90	- - Outros, exceto destinado a produção do ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de plástico
1515.50	- Óleo de gergelim e respectivas frações
	- Outros, exceto óleo de tungue, óleo de jojoba e respectivas frações
	-- Óleo de sementes de tabaco e respectivas frações
	--- Óleo em bruto
1515.90.29	---- Outros, exceto destinado a usos técnicos ou industriais
	--- Outros
1515.90.39	---- Exceto destinado a usos técnicos ou industriais
	- - Outros óleos, exceto de oleococa, de oiticica; cera de Mírica e cera do Japão; respectivas frações
	--- Óleos em bruto
1515.90.40	---- Destinados a usos técnicos ou industriais, exceto para fabricação de produtos para alimentação humana (Nota 1 ao final deste Anexo)
	---- Outros
1515.90.51	----- Concretos, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior a 1Kg
1515.90.59	----- Concreto apresentados de outro modo, fluídos
	--- Outros
1515.90.60	---- Destinados a usos técnicos ou industriais, exceto para fabricação de produtos para alimentação humana (Nota 1 ao final deste Anexo)
	---- Outros
1515.90.91	----- Concretos, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior a 1Kg
1515.90.99	----- Concretos, apresentados de outro modo; fluídos
	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenadas, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo
1516.10	- Gorduras e óleos animais, e respectivas frações
	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações
	-- Outros, exceto óleos de rícino hidrogenados, denominados “opalwax”
1516.20.91	--- Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior a 1Kg

	- - - Apresentados de outro modo
1516.20.95	- - - - Óleos de nabo silvestre, de colza, de linhaça, de girassol, de illipé, de karité, de touloucouná, ou de babaçu, destinados a usos técnicos ou industrias
	- - - - Outros
1516.20.96	- - - - - Óleos de amendoim, de algodão, de soja, ou de girassol; outros óleos com um teor de ácidos gordos livres inferior a 50%, em peso, e com exclusão dos óleos de palmiste, de illipé, de coco, de nabo silvestre, de colza, e de copaíba
1516.20.98	- - - - - Outros
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 1516
ex 1518	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições (Nota 1 ao final deste Anexo), EXCETO: 1518.00.95 - misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais e suas frações
	“Degras”; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (“gordas”) ou das ceras animais ou vegetais
1522.00.10	- “Degras”
	- Resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (“gordas”) ou das ceras animais ou vegetais
	- - Exceto contendo óleo com características do azeite de oliva
1522.00.91	- - - Borras de óleo e pastas de neutralização (“soap stocks”), exceto contendo óleo com características do azeite de oliva
1522.00.99	- - - Outros
	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos e preparados a partir de ovas de peixe
	- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados
1604.11.00	- - Salmões
1604.13.90	- - Sardinelas e espadilhas
	- - Cavalas, cavalinhas e sardas
	- - - Das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i>
1604.15.11	- - - - Filés

1604.15.19	- - - - Outros
	- - Outros, exceto arenque, sardinhas, atuns, bonitos-listrados, bonitos-cachorros (Sarda spp.) e anchovas
1604.19.10	- - - Salmonídeos, exceto salmões
1604.19.50	- - - Peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i>
	- - - Outros, exceto peixes do gênero <i>Euthynnus</i> , exceto os listados [<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>]
1604.19.91	- - - - Filés crus, simplesmente revestidos de pasta ou de farinha de rosca (empanados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados
	- Outras preparações e conservas de pescado
1604.20.05	- - Preparações de surimi
	- - Outros
1604.20.10	- - - De salmões
1604.20.30	- - - De salmonídeos, exceto salmões
ex 1604.20.50	- - - De cavalas e cavalinhas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> e peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i>
1605.90.90	Outros invertebrados aquáticos, exceto moluscos, preparados ou conservados
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia)
2817.00.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco
	Corindo artificial, quimicamente definido ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio
2818.10	- Corindo artificial, quimicamente definido ou não
2819	Óxidos e hidróxidos de cromo
ex 2820	Óxidos de manganês, EXCETO: 2820.90.10 : óxido de manganês, contendo, em peso, 77% ou mais de manganês
2823.00.00	Óxidos de titânio
2825.80.00	Óxidos de antimônio
2827.10.00	Cloreto de amônio
2830.10.00	Sulfuretos de sódio

2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos
2836.20.00	Carbonato dissódico
2836.40.00	Carbonatos de potássio
2836.60.00	Carbonato de bário
	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos
2841.61.00	- Permanganato de potássio
	Carbonetos de constituição química definida ou não
2849.20.00	- De silício
	- Outros, exceto de cálcio
2849.90.30	- - De tungstênio
	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849
2850.00.70	- Silicetos
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos
ex 2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, EXCETO : 2905.43.00: Manitol 2905.44 : D-Glucitol (Sorbitol) 2905.45.00: Glicerol
	Fenóis; fenóis-álcoois
	- Monofenóis
	- - Naftóis e seus sais
2907.15.90	- - - Outros, exceto 1 - naftol
	- Polifenóis
2907.22.10	- - Hidroquinona
ex 2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, EXCETO : 2909.30.10 : Éter difenílico (óxido de difenilo) 2909.30.35 : 1,2-Bis (2,4,6-tribromofenoxi) etano, destinado à fabricação de acrilonitrilo – butadieno – estireno (ABS) 2909.49.11 : 2- (2-cloroetoxi) etanol

	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído
	- Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas
2912.41.00	- - Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)
	Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitratos ou nitrosados
	- Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas
2914.11.00	- - Acetona
	- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas não contendo outras funções oxigenadas
2914.21.00	- - Cânfora
2915	Ácidos monocarboxílicos, acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2916.12	- - Ésteres do ácido acrílico
	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2917.11.00	- - Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2917.36.00	- - Ácido tereftálico e seus sais
	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2918.14.00	- - Ácido cítrico
2918.15.00	- - Sais e ésteres do ácido cítrico
	- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados

2918.22.00	- - Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2921	Compostos de função amina
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas
	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico
	- Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos
	- - Outros, exceto ureínas e seus derivados; sais destes produtos e ácido-2-acetamidobenzóico
2924.29.30	- - - Paracetamol (DCI)
	Compostos de função nitrilo
2926.10.00	- Acrilonitrilo
	Tiocompostos orgânicos
	- Outros, exceto ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos); tiocarbamatos e ditiocarbamatos; mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama; metionina
2930.90.12	- - Cisteína
2930.90.14	- - Cistina
2930.90.16	- - Derivados de cisteína ou cistina
2930.90.20	- - Tiodiglicol (DCI) (2,2-tiodietanol)
	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado
2932.12.00	- - 2-Furaldeído (furfural)
2932.13.00	- - Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico
	- Lactonas
2932.21.00	- - Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas
	Compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (nitrogenado ou não) não condensado
2933.61.00	- - Melamina
	Sulfonamidas
2935.00.90	- Outras, exceto 3- { 1-[7-(Hexadecilsulfonilamino)-1H-indol-3-il] -3-oxo-1H,3H-nafto [1,8-cd] piran-1-il } -N,N-dimetil-1H-indo-7-sulfonamida e Metosulam (ISO)
3102	Aubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados
	Aubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados

3103.10	- Superfosfatos
3105	Aubos ou fertilizantes minerais ou qumicos, contendo dois ou trs dos seguintes elementos fertilizantes: nitrognio, fsforo e potssio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do presente captulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto no superior a 10kg
3206	Outras matrias corantes; preparaes indicadas na Nota 2 ao final deste Anexo; produtos inorgnicos dos tipos utilizados como luminforos, mesmo de constituio qumica definida
3501	Casenas, caseinatos e outros derivados das casenas; colas de casenas
3802	Carves ativados; matrias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado
3817	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto das posies 2707 ou 2902
3823.12.00	cido oleico
3901	Polmeros de etileno, em formas primrias
3902	Polmeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primrias
3903	Polmeros de estireno, em formas primrias
3904	Polmeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primrias
	Poliacetais, outros politeres e resinas epxidas, em formas primrias; policarbonatos, resinas alqudicas, polisteres allicos e outros polisteres, em formas primrias
3907.60.00	- Tereftalato de polietileno
	- Outros polisteres, exceto poliacetais, outros politeres, resinas epxidas, policarbonatos e resinas alqudicas
3907.99	- - Outros, exceto no saturados
3920	Outras chapas, folhas, pelculas, tiras e lminas, de plstico no alveolares, no reforadas nem estratificadas, nem associadas de forma semelhante a outras matrias, sem suporte
	Outras chapas, folhas, pelculas, tiras e lminas, de plstico
	- Outras, exceto produtos alveolares
	- - De produtos de polimerizao de reorganizao ou de condenso,

	mesmo modificados quimicamente
	- - - De poliésteres
3921.90.19	- - - - Outras, exceto folhas e chapas, onduladas
	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico
	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos
3923.21.00	- - De polímeros de etileno
4011	Pneumáticos novos de borracha
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos e “flaps”, de borracha
4013	Câmaras-de-ar de borracha
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído
4410	Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
4412	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes
4418.10	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares
4418.20.10	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras de madeiras tropicais referidas na Nota 3 ao final deste Anexo
4418.30.10	Painéis tipo mosaicos, para assoalhos
	Madeira marchetada e madeira incrustada; cofres, escrínios e estojos para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94
	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira
4420.10.11	- - De madeiras tropicais referidas na Nota 3 ao final deste Anexo
	- Outras
	- - Madeira marchetada e madeira incrustada
4420.90.11	- - - De madeiras tropicais referidas na Nota 3 ao final deste Anexo
4420.90.19	- - - De outras madeiras

	- - Outras
4420.90.91	- - - De madeiras tropicais referidas na Nota 3 ao final deste Anexo
4503	Obras de cortiça natural
	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo: esteiras, capachos e divisórias)
	- Outros, exceto tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras, esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais
	- - Outros, exceto de matérias vegetais
4601.99.10	- - - Confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes da subposição 4601.10
4602.90.00	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma , exceto de matérias vegetais
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte
6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte
6911	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana
6912.00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana
6913	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica
7013	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, exceto os das posições 7010 ou 7018
7019	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)
7312	Cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
Capítulo 74	Cobre e suas obras

ex Capítulo 76	Alumínio e suas obras, EXCETO: 7601: Alumínio em formas brutas
	Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
	- Outros, exceto em pó
8102.93.00	- - Fios
	Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
	- Outros, exceto titânio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó
	- - Exceto tubos, providos de acessórios, para condução de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis
8108.90.30	- - - Barras, perfis e fios
8108.90.50	- - - Chapas, folhas e tiras
8108.90.70	- - - Tubos
8108.90.90	- - - Outros
	Zircônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
8109.90.00	- Outros, exceto zircônio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó
	Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos
	- Germânio
8112.30.90	- - Outros, exceto em formas brutas; pó; desperdícios, resíduos e sucata
	- Outros, exceto berílio, cromo e vanádio
	- - Exceto em formas brutas; desperdícios; resíduos e sucata; pó
8112.99.30	- - - Nióbio (colômbio) e rênio
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores
8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressor de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação
ex 8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos, da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura, EXCETO : 8452.10: Máquinas de costura de uso doméstico

8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico
	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferro de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545
	- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes
	- - Outros, exceto radiadores de acumulação
	- - - Exceto radiadores de convecção e radiadores de circulação de líquidos
8516.29.91	- - - - De ventilador incorporado
	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos
8516.31	- - Secadores de cabelo
8516.40	- Ferros elétricos de passar
8516.50.00	- Fornos de microondas
	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
8516.60.70	- - Grelhas e assadeiras
	- Outros aparelhos eletrotérmicos, exceto aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão
8516.71.00	- - Aparelhos para preparação de café ou de chá
8516.72.00	- - Torradeiras de pão
	- - Outros
8516.79.80	- - - Exceto aquecedores de pratos e frigideiras
8519	Toca-discos, eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som
8520	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado
8521	Aparelhos vídeofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais vídeofônicos
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521

8523	Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, exceto os produtos do capítulo 37
8524	Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de disco, com exclusão dos produtos do Capítulo 37
8527	Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, no mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio
ex 8528	Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, monitores e projetores de vídeo, EXCETO : 8528.13.00: Em preto e branco ou outros monocromos
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio)
8534.00	Circuitos impressos
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 8539
8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias
	- Outros, exceto “Dumpers” concebidos para serem utilizados fora da rodovia
	- - Com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel), de peso em carga máxima

8704.21	- - - Não superior a 5 toneladas
8704.22	- - - De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas inferior a 20 toneladas
8704.23	- - - De peso em carga máxima superior a 20 toneladas
	- - Com motor de pistão de ignição por faísca
8704.31	- - - De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.32	- - - De peso em carga máxima superior a 5 toneladas
8704.90.00	- - Outros
8706.00	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos e aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor
9009	Aparelhos de fotocópia, por sistema ótico ou por contato, e aparelhos de termocópia
9013	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; “lasers”, exceto diodos “laser”; outros aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo
9101	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
9102	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 9101
9103	Despertadores e outros relógios com maquinismo de pequeno volume
9105	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto com maquinismo de pequeno volume

9201	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado
9404	Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (“puzzles”) de qualquer tipo
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes

* Nomenclatura Combinada, utilizada pela União Européia

Nota 1 : A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nota 2 : Também se inclui nesta posição (3206) as preparações à base de matérias corantes (incluídos no que respeita à posição 3206, os pigmentos da posição 2530 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Esta posição não compreende, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 3212), nem as outras preparações indicadas nas posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 ou 3215.

Nota 3 : Madeiras tropicais seguintes :Okoumé, Obéché, Sapelli, Sipo, Acajou d’Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jonkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose.

Anexo 3

MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 65%

CÓDIGO NC*	DESCRIÇÃO
	Peixes vivos, exceto ornamentais
	- Outros, exceto trutas, enguias e carpas
ex 0301.99.90	- - Do mar: Esqualos (<i>squalus</i> spp.), tubarão-sardo (<i>Lamma cornubica</i> , <i>Isurus nasus</i>), alabotes negros (<i>Rheinhardtius hippo-glossoides</i>), alabores-do-atlântico (<i>hippoglossus hippoglossus</i>)
	Peixes frescos ou refrigerados, exceto filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0302.21.10	- Linguado-negro (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>)
0302.21.30	- Linguado do Atlântico (<i>Hippoglossus hippoglossus</i>)
0302.22.00	- Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)
0302.62.00	- “Haddocks” (eglefinos ou arincas) (<i>Melanogrammas aeglefinus</i>)
0302.63.00	- Peixes-carvão (escamudos negros) (<i>Pollachius virens</i>)
	- Esqualos
0302.65.50	- - Pata-roxas (<i>Scyliorhinus</i> spp.)
0302.65.90	- - Outros, exceto cães-do-mar (<i>squalus acanthias</i>)
0302.69.33	- Cantarilhos (<i>Sebastes</i> spp.), com exceção da espécie <i>Sebastes marinus</i>
0302.69.41	- Badejos (<i>Merlangus merlangus</i>)
0302.69.45	- Linges (<i>Molva</i> spp.)
0302.69.51	- Escamudo do Alasca (<i>Theragra chalcogramma</i>) e escamudo amarelo (<i>Pollachius pollachius</i>)
0302.69.85	- Pichelim ou verdinho (<i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i>)
0302.69.86	- Verdinho austrais (<i>Micromesistius australis</i>)
0302.69.92	- Abadejos rosados (<i>Genypterus blacodes</i>)
0302.69.99	- Outros peixes de água salgada, exceto:

	Peixes do gênero (Euthynnus), exceto os listrados ou bonitos de ventre raiado [Euthynnus (Katsuwonus) Pelamis], da subposição 0302.33
	Cantarilhos nórdicos (Sebastes spp.), exceto os da espécie Sebastes Marinus
	Peixes da espécie (Boreogadus Saida)
	Anchovas (Engraulis spp.)
	Douradas do mar das espécies (Dentex Dentex e Pagellus spp.)
	Merluza (Merluccius spp., Urophycis spp.)
	“Ray’s, Bream” (Brama spp.)
	“Monkfish” (Lophius spp.)
	“Swordfish” (Xiphias Gladius)
	“Horse Mackerel” (Scad) (Caranx Trachurus, Trachurus Trachurus)
	Peixes da espécie kathetostoma giganteum
	“Sea bass” (Dicentrarchus labrax)
	“Gilt-head seabreams” (sparus aurata)

0302.70.00	- Fígados, ovas e sêmen
	Peixes congelados, exceto filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0303.31.10	- Linguado-gigante (alabote-negro), do gênero reinhardtius hippoglossoides
0303.31.30	- Linguado-gigante (alabote-do-atlântico), do gênero hippoglossus hippoglossus
0303.33.00	- Linguados (Solea spp.)
0303.39.10	- Azevias (Platichthys flesus)
0303.72.00	- “Haddocks” (eglefinos ou arincas), do gênero Melanogrammus aeglefinus
0303.73.00	- Peixes-carvão (escamudos negros), do gênero Pollachius virens
0303.75	- Esqualos
0303.79.37	- Cantarilhos (Sebastes spp.), à exceção da espécie Sebastes marinus
0303.79.45	- Badejos (Merlangus merlangus)
0303.79.51	- Lingues (Molva spp.)
	- Peixes da espécie Orcynopsis unicolor
0303.79.60	- - De 1 de janeiro a 14 fevereiro
0303.79.62	- - De 16 de junho a 31 de dezembro
0303.79.83	- Pichelim ou verdinho (Micromesistius poutassou ou Gadus poutassou)

0303.79.85	- Verдинhos austrais (<i>Micromesistius australis</i>)
0303.79.92	- Granadeiros azuis (<i>Macruronus novaezealandiae</i>)
0303.79.93	- Abadejos rosados (<i>Genypterus blacodes</i>)
0303.79.94	- Peixes das espécies <i>Pelotreis flavilatus</i> e <i>Peltorhamphus novaezealandiae</i>
0303.79.96	- Outros peixes de água salgada, exceto: Pescado do gênero <i>Euthynnus</i> , exceto os listrados (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>) da subposição 0303.43 Cantarilhos nórdicos (<i>Sebastes</i> spp.) Peixes da espécie <i>Boreogadus</i> saia Abadejos (<i>Theragra chalcogramma</i> e <i>Pollachius pollachius</i>) Peixe da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , de 15 de fevereiro a 15 de junho Anchovas (<i>Engraulis</i> spp.) Dourados do mar das espécies <i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> spp. “Ray’s Bream” (<i>Brama</i> spp.) “Monkfish” (<i>Lophius</i> spp.) “Swordfish” (<i>Xiphias gladius</i>) “Horse Mackerel” (<i>Caranx trachurus</i> , <i>Trachurus trachurus</i>) Peixes da espécie <i>Kathetostoma giganteum</i>
	- Fígados, ovas e semem
0303.80.90	- - Outros, exceto ovas e sêmen de peixes, destinados a produção de ácido desoxirribonucleico ou de sulfato de protamina
	Filés de peixes e outras carnes de peixe (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
	- Fresco ou refrigerado
	- - Outras carnes de peixe, exceto filés (inclusive picadas)
	- - - Exceto de água doce
ex 0304.10.98	- - - - Carnes de esqualos (<i>Squalus</i> spp.), albaote negro (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>), alabote-do-atlântico (<i>Hippoglossus hippoglossus</i>), tubarão-sardo (<i>Lamna cornubica</i> , <i>Isurus nasus</i>), de água salgada
	- Filés congelados
	- - De bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>) e de peixes da espécie <i>Boreogadus</i> saia
0304.20.21	- - - De bacalhau da espécie <i>Gadus macrocephalus</i>
0304.20.29	- - - Outros
0304.20.31	- - De escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)
0304.20.33	- - De eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)
0304.20.37	- - De cantarilhos (<i>Sebastes</i> spp.), exceto da espécie <i>Sebastes marinus</i>

0304.20.41	- - De badejos (<i>Merlangus merlangus</i>)
0304.20.43	- - De lingues (<i>Molva</i> spp.)
0304.20.71	- - De solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)
0304.20.73	- - De azevia (<i>Platichthys flesus</i>)
0304.20.87	- - De espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)
	- Outros
0304.90.39	- - De bacalhau da espécie <i>Gadus Ogac</i> e de peixes da espécie <i>Boreogadus</i> saída
0304.90.41	- - De escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)
0304.90.45	- - De eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)
0304.90.57	- - De tamboril (<i>Lophius</i> spp.)
0304.90.59	- - De pichelim ou verdinho (<i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i>)
0304.90.97	- - Outras carnes de peixes, de água salgada, exceto: Arenque (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea Pallasii</i>) Cantarilhos nórdicos (<i>Sebastes</i> spp.) Bacalhau (<i>Gadus morhua</i> e <i>Gadus macrocephalus</i>) Merluza (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.) “Megrim” (<i>Lepidorhombus</i> spp.) “Ray’s Bream” (<i>Brama</i> spp.) Abadejo do Alaska (<i>Theragra chalcogramma</i>) “Swordfish” (<i>Xiphias gradius</i>)
	Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura:
0305.69.50	- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus</i> spp.), salmões-do-atlântico (<i>salmo salar</i>) e salmões-do-Danúbio (<i>hucho hucho</i>)
	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e “pellets” de crustáceos, próprios para alimentação humana
	- Congelados
0306.11	- - Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)
0306.12	- - Lavagantes (“homards”) (<i>Homarus</i> spp.)
	- - Camarões camarões negros do gênero <i>crangon</i>
0306.13.10	- - - Camarões da família <i>Pandalidae</i>
0306.13.40	- - - Gambasbrancas (<i>Parapenaeus longirostris</i>)
0306.13.50	- - - Camarões do gênero <i>Penaeus</i>
0306.13.80	- - - Outros
0306.14	- - Caranguejos
	- - Outros crustáceos, exceto camarões, incluídos as farinhas, pós e “pellets” de crustáceos, próprios para alimentação humana

0306.19.10	- - - Lagostins de água doce
0306.19.90	- - - Outros, exceto lagosta (<i>Nephrops norvegicus</i>)
	- Não congelados
0306.21.00	- - Lagostas (<i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i>)
0306.22	- - Lavagantes (“homards”) (<i>Homarus spp.</i>)
	- - Camarões
0306.23.10	- - - Da família Pandalidae
0306.23.90	- - - Outros, exceto do gênero Crangon
0306.24	- - Caranguejos
	- - Outros, inclusive as farinhas, pós e “pellets”, de crustáceos, próprios para alimentação humana
0306.29.10	- - - Lagostins de água doce
ex 0306.29.90	- - - Outros: <i>Puerullus spp.</i>
	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e “pellets” de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos, próprios para a alimentação humana
0307.10.90	- Ostras, exceto ostras planas (<i>Ostrea spp.</i>), vivas, pesando, com casca, até 40 g/unidade
	- Vieiras
0307.21.00	- - Vivas, frescas ou refrigeradas
0307.29	- - Outras
	- Mexilhões (<i>mytilus spp.</i> , <i>perna spp.</i>)
	- - Vivos, frescos ou refrigerados
0307.31.90	- - - <i>Perna spp.</i>
	- - Outros
0307.39.90	- - - <i>Perna spp.</i>
	- Sibas (chocos), (<i>sepiá officinalis</i> , <i>rossia macrosoma</i>) e sepiolas (<i>sepiola spp.</i>); potas e lulas (<i>omastrephes spp.</i> , <i>loligo spp.</i> , <i>nototodarus spp.</i> , <i>sepiotenthis spp.</i>):
	- - Vivos, frescos ou refrigerados
0307.41.10	- - - Sibas (<i>Sepiá officinalis</i> , <i>Rossia macrosomas</i>) e sepiolas (<i>Sepiola spp.</i>)
0307.41.99	- - - Potas e lulas, exceto <i>Loligo spp.</i> , <i>Ommastrephes sagittatus</i>
	- - Outras
	- - - Congeladas

	- - - - Sibas (<i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossiamacrossoma</i>) e <i>Sepiola</i> (<i>Sepiola</i> spp.)
	- - - - - Do gênero <i>Sepiola</i>
0307.49.01	- - - - - <i>Sepiola rondeleti</i>
0307.49.11	- - - - - Outras
0307.49.18	- - - - - Outras
	- - - Outras
0307.49.71	- - - - Sibas (<i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i>) e <i>Sepiola</i> (<i>Sepiola</i> spp.)
	- - - - Potas e lulas (<i>Ommastrephes</i> spp., <i>Loligo</i> spp., <i>Nototodarus</i> spp., <i>Sepiotenthis</i> spp.)
0307.49.99	- - - - - Outras, exceto <i>Loligo</i> spp. e <i>Ommastrephes sagittatus</i>
	- Polvos (<i>octopus</i> spp.)
0307.51.00	- - Vivos, frescos ou refrigerados
0307.59	- - Outros
	- Outros moluscos, incluídas as farinhas, pós e “pellets”, de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana
0307.91.00	- - Vivos, frescos ou refrigerados
ex 0307.99	- - Outros, EXCETO: <u>0307.99.11</u> : <i>Illex</i> spp., congelado <u>0307.99.15</u> : Medusas (<i>Rhopilema</i> spp.)
0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições
	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes); estacas e enxertos; micélios de cogumelos
	- Estacas não enraizadas e enxertos
0602.10.90	- - Outras, exceto de videira
	- Outras, exceto árvores, arbustos e silvados, de frutas comestíveis, rododendros, azaléias e roseiras; enxertadas ou não
	- - Exceto micélios de cogumelos, mudas de abacaxi, mudas de produtos hortícolas e morango
	- - - Plantas de exterior
0602.90.45	- - - - Estacas enraizadas e mudas jovens, de árvores e arbustos, exceto florestais
0603.10.15	Orquídeas, frescas, de 01 de junho a 31 de outubro
	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens para buquês ramos) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo
0604.10.90	- Musgos e líquens (exceto líquens das renas)

	- Outros
	- - Frescos
	- - - Árvores de natal
0604.91.21	- - - - Pinheiros de Nordmann (<i>Abies Nordmanniana</i> (Stev.) e Spach) e pinheiros nobres (<i>Abies procera</i> Rehd.)
0604.91.29	- - - - Outros
	- - - Ramos de conífera
0604.91.49	- - - - Exceto Pinheiros de Nordmann (<i>Abies Nordmanniana</i> (Stev.) e Spach) e pinheiros nobres (<i>Abies procera</i> Rehd.)
0604.91.90	- - - Outros
	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas
0802.12.90	- Amêndoas, sem casca, exceto amargas
0802.31.00	- Nozes, com casca
	Abacates, frescos ou secos
0804.40.20	- De 01 de janeiro até 31 de maio
0804.40.95	- De 01 de dezembro até 31 de dezembro
0805.40	Pomelos (“grapefruit”), frescos ou secos
	Frutas, não cozida ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.20.90	- Frutas de bagas, com exclusão de framboesas, amoras, inclusive as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, exceto com adição de açúcar e outros edulcorantes
	- Outras frutas, com exceção de morango
	- - Com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	- - - Exceto com conteúdo de açúcar superior a 13%, em peso
0811.90.31	- - - - Frutas tropicais e nozes tropicais
0811.90.39	- - - - Outras
	- - Outras
0811.90.85	- - - Frutas tropicais e nozes tropicais
0811.90.95	- - - Exceto frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> (airelas, mirtilos), frutos da espécie <i>Vaccinium myrtilloides</i> e <i>Vaccinium augustifolium</i> e cereja
0812.90.40	Airelas, mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>), conservados provisoriamente, mas impróprios para alimentação neste estado
	Frutas secas, exceto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente capítulo

	- Outras exceto damasco, ameixa e maçãs
0813.40.50	- - Papaias (mamões)
0813.40.70	- - Maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás
0813.40.95	- - Outras, exceto pêssegos, peras e tamarindos
	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija deste capítulo
	- - Macedônias de frutas secas, exceto das frutas incluídas nas posições 0801 a 0806
	- - - Sem ameixas
0813.50.12	- - - - De papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás
0813.50.15	- - - - Outras
	- - Misturas constituída exclusivamente por frutas de casca rija das posições 0801 a 0802
0813.50.31	- - - De nozes tropicais
0813.50.39	- - - Outras
	Sementes, frutos e esporos, para semeadura
	- Sementes forrageiras, exceto de beterraba
1209.21.00	- - De alfafa (luzerna)
	- - Outras, exceto de trevo, fetusca, de pasto dos prados de Kentucky, de azevem e de fleolo dos prados
1209.29.80	- - - Exceto ervilhaca, sementes da espécie <i>Poa Palustris</i> L. e <i>Poa Trivialis</i> L, “dactilo” (<i>Dactylis Glomerata</i> L.), “ <i>Agrostis</i> ” (<i>Agrotides</i>) e sementes de tremoços
1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas principalmente pelas suas flores
	- Outras, exceto sementes de beterraba
1209.91	- - Sementes de produtos hortícolas
	- - Outras
	- - - Exceto sementes florestais
1209.99.91	- - - - Sementes de plantas cultivadas principalmente pelas suas flores, exceto da subposição 1209.30.00
1209.99.99	- - - - Outras
	Óleo de dendê (palma) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
	- Óleo em bruto
1511.10.90	- - Exceto que se destinem a usos técnicos ou industriais que não sejam para fabricação de produtos para alimentação humana
1511.90	- Outros
	Óleos de coco (óleo de copra), de “palmiste” ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo

	refinados, mas não quimicamente modificados
1513.11	- Óleos de coco (óleo de copra) e suas frações, em bruto
1513.21	- Óleos de palmiste ou de babaçu e suas frações, em bruto
1521.90.99	Ceras de abelha ou de outros insetos, mesmo refinadas ou coradas, exceto em bruto
	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
	- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados
	- - Cavalas, cavalinhas e sarda
1604.15.90	- - - Da espécie <i>Scomber australasicus</i>
	- - Outros, exceto salmões, arenques, sardinhas, sardinelas, atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (<i>sarda</i> spp.) e anchovas
	- - - Exceto salmonídeos, peixes do gênero <i>Euthynnus</i> [exceto os listrados <i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>], peixe da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i>
	- - - - Exceto filés crus simplesmente revestido de pasta ou farinha de rosca (empanados) mesmo pré-cozidos em óleo, congelados
1604.19.92	- - - - - Bacalhau (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> e <i>gadus macrocephalus</i>)
1604.19.93	- - - - - Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)
1604.19.94	- - - - - Pescadas (<i>Merluccius</i> spp. <i>Uroycis</i> spp.)
1604.19.95	- - - - - Escamudos do Alasca (<i>Theragra chacogramma</i>) e escamudo amarelo (<i>Polachius pollachius</i>)
1604.19.98	- - - - - Outros
	- Outras preparações e conservas de peixe
ex 1604.20.90	- - De escamudos negros defumados, espadilhas, cavalas (<i>Scomber Australasicus</i>) e Lampreia do Rio, picados
1604.30	- Caviar e seus sucedâneos
	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
1605.10.00	- Caranguejos
1605.20	- Camarões
	- Lavagantes
1605.30.90	- - Outros, exceto carne de lavagante, cozida, destinada à produção de manteiga de lavagante ou pastas, “patês”, sopas ou molhos de lavagantes
1605.40.00	- Outros crustáceos
	- Outros
	- - Moluscos
	- - - Mexilhões (<i>Mytillus</i> spp. e <i>Perna</i> spp.)

1605.90.11	- - - - Em recipientes hermeticamente fechados
1605.90.19	- - - - Outros
1605.90.30	- - - Moluscos, exceto mexilhões
1902.20.10	Massas alimentícias recheadas, inclusive cozidas ou preparadas de outra forma, com mais de 20% em peso de pescados, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos
2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio
	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais
2825.10.00	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos
	- Outros cloretos, exceto de amônio e de cálcio
2827.32.00	- - De alumínio
2834.10.00	Nitritos
	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados
2904.20.00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados
	Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas não contendo outras funções oxigenadas
2914.22.00	- - Cicloexanona e metilcicloexanonas
	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
	- - Ácido acrílico e seus sais
2916.11.10	- - - Ácido acrílico
2916.14	- - Ésteres do ácido metacrílico
	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
	- - Ácido adípico, seus sais e seus ésteres

2917.12.10	- - - Ácido adípico e seus sais
2917.14.00	- - Anidrido maléico
	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2917.32.00	- - Ortoftalatos de dioctilo
2917.35.00	- - Anidrido ftálico
	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2918.21.00	- - Ácido salicílico e seus sais
	- - Outros, exceto ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres e outros ésteres do ácido salicílico e seus sais
2918.29.10	- - - Ácidos sulfossalicílicos, ácidos hidroxinaftóicos, seus sais e seus ésteres
	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico
2924.10.00	- Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos
	- Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos
2924.21	- - Ureínas e seus derivados; sais destes produtos
	- - Outros, exceto ácido-2-acetamidobenzóico
2924.29.90	- - - Exceto Lidocaína (DCI) e Paracetamol (DCI)
2927.00.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos
	Compostos de outras funções nitrogenadas
2929.10	- Isocianatos
	Tiocompostos orgânicos
	- Metionina
2930.40.90	- - Outras, exceto Metionina (DCI)
	- Outros, exceto ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos), tiocarbamatos e ditiocarbamatos e mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiouramas
2930.90.70	- - Exceto cisteína, cistina, derivados de cisteína e cistina, Tiodiglicol (DCI) (2,2'-tiodietanol), Ácido DL-2-hidroxi-4-(metiltio) butírico, Bis[3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil) propionato] de 2,2-tiodietilo, Mistura de isômeros constituída por 4-metil-2,6-bis(metiltio)-m-fenilenodiamina e 2-metil-4,6-bis(metiltio)-m-fenilenodiamina
	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose

	(levulose); éteres e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939
2940.00.90	- Outros, exceto ramnose, rafinose e manose
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota ao final deste Anexo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições
	Polímeros acrílicos, em formas primárias
3906.10.00	- Polimetacrilato de metilo
	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias
3907.10.00	- Poliacetais
3908	Poliamidas em formas primárias
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada
4202	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefatos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, “kit” para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel
4204.00	Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído
ex Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria, exceto os produtos constantes do Anexo 2
ex Capítulo 69	Produtos cerâmicos, exceto os produtos constantes do Anexo 2
ex Capítulo 70	Vidro e suas obras, exceto os produtos constantes do Anexo 2

7117	Bijuterias
ex Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 4
ex Capítulo 78	Chumbo e suas obras, EXCETO : 7801: Chumbo em formas brutas
ex Capítulo 79	Zinco e suas obras, EXCETO : 7901: Zinco em formas brutas 7903: Poeiras, pó e escamas, de zinco
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; ceramais (“cermets”); obras dessas matérias, exceto os produtos constantes do Anexo 2 e os produtos dos itens 8101.10.00, 8101.91.10, 8102.10.00, 8102.91.10, 8104.11.00, 8104.19.00, 8107.10.10, 8108.10, 8109.10.10, 8110.00.11, 8112.20.31, 8112.30.20, 8112.91.10, 8112.91.31, 8112.91.81, 8112.91.89 e 8113.00.20
Capítulo 82	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns
Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns
8406	Turbinas a vapor
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão)
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
ex 8418	Refrigeradores, congeladores (“freezers”) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415, EXCETO : 8418.99: Outras partes, exceto móveis ou gabinetes concebidos para receber um equipamento para produção de frio
8420	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros
8443	Máquinas e aparelhos, de impressão, incluídas as máquinas de impressão de jato de tinta, exceto as da posição 8471; máquinas auxiliares para impressão

8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivo de secagem
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura
8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição
8455	Laminadores de metais e seus cilindros
8456	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por “laser” ou outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletro-erosão, processos eletroquímicos; feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma
8457	Centros de usinagem (centros de maquinagem), máquinas de sistema monostático (“single station”) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
8458	Tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais
8459	Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar ou roscar, interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 8458
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (“cermets”) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens, da posição 8461
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (“cermets”), não especificadas nem compreendidas em outras posições
8462	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima

8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (“cermets”), que trabalhem sem eliminação de matéria
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou de motor, não elétrico, incorporado, de uso manual
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto para a posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial
8469	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8471; máquinas de tratamento de textos
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir tiquetes (bilhetes) e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório [por exemplo: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, apontadores (afiadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores]
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução
8505	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas
ex 8517	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones, EXCETO : 8517.19.10 : videofones
8518	Microfones e seus suportes; auto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de audiodfrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras

	câmeras (“camcorders”)
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (macho-e-fêmea, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713
8715.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes
8716	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente
9005	Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia
9006	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (“flash”), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539
9007	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução
9011	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção
9012	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos
9014	Bússolas, incluídas as agulhas de marear, outros instrumentos e aparelhos de navegação

9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros
9016.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90
ex Capítulo 91	Artigos de relojoaria e suas partes, exceto os produtos constantes do Anexo 2
ex Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios, exceto os produtos constantes do Anexo 2

* Nomenclatura Combinada, utilizada pela União Europeia

Anexo 4

MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 100%

CÓDIGO NC*	DESCRIÇÃO
0301.10.90	Peixes ornamentais, do mar, vivos
	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem; penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem em bruto ou simplesmente limpa, desinfetada ou preparada tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.
0505.10.90	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem; exceto em bruto
0505.90.00	- Outras
0601.20.10	Plantas (incluídas as mudas) e raízes de chicórea, exceto as raízes da posição 1212
0602.20.10	Mudas de videira, enxertadas ou com raízes
	Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para buquês (ramos) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo
	- Outros, exceto musgos e líquens
	- - Frescos
	- - - Ramos de coníferas
0604.91.41	- - - - De pinheiros de Nordmann (<i>Abies Nordmanniana</i> (Stev.) e Spach) e pinheiros nobres (<i>Abies procera</i> Rehd.)
	- - Outras
0604.99.10	- - - Simplesmente secos
	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0713.10	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0713.20.00	- Grão-de-bico
	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)
0713.31.00	- - Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna Radiata</i> (L.) Wilczek
0713.32.00	- - Feijão Adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna Angularis</i>)
0713.33	- - Feijão comum (<i>Phaseolus Vulgaris</i>)
0713.39.00	- - Outros feijões
0713.40.00	- Lentilhas
	Raízes de mandioca, de araruta, de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou

	tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em “pellets”; medula de sagueiro
	- Batatas-doces
0714.20.10	- - Frescas, inteiras, para consumo humano
	- Outras, exceto raízes de mandioca
0714.90.90	- - Exceto raízes de araruta e de salepo, raízes e tubérculos similares ricos em fécula
	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas
0802.50.00	- Pistáceos
	- Outras frutas, exceto amêndoas, avelãs, nozes e castanhas
0802.90.50	- - Pinhões
0802.90.60	- - Nozes de macadâmia
0802.90.85	- - Outras, exceto “nozes de pecã”, nozes de areca (ou de “betel”) e nozes de cola
0804.50.00	Goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos
0807.20.00	Mamões (papias), frescos
0812.90.30	Mamões (papias), conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação neste estado
0814.00.00	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação
	Sementes, frutos e esporos, para sementeira
	- Sementes forrageiras, exceto de beterraba
1209.22	- - De trevo (<i>Trifolium</i> spp.)
1209.23	- - De festuca
1209.24.00	- - De pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa Pratensis</i> L.)
1209.25	- - De azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)
1209.26.00	- - De fléolo dos prados
	- - Outras, exceto de alfafa
1209.29.10	- - - De “ervilhaca”; sementes da espécie <i>Poa Palustris</i> L. e <i>Poa Trivialis</i> L.; <i>Dactilo</i> (<i>Dactylis Glomerata</i> L.); sementes de agrostis (<i>Agrostides</i>)
1209.29.50	- - - De tremoços
1211.10.00	Raízes de alcaçuz, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó
1211.90.30	Fava-tonca, fresca ou seca, mesmo cortadas, trituradas ou em pó

1212.10.91	Sementes de alfarroba, sem descascar, sem partir, sem moer
1212.30.00	Caroços e amêndoas de damasco, pêssegos e ameixas, empregadas, principalmente, na alimentação humana
1212.99.10	Raízes de chicória destinadas principalmente à alimentação humana
1501.00.11	Gorduras de porco (incluída a banha) destinadas a usos industriais, exceto para fabricação de produtos para alimentação humana
1503.00.30	Óleo de sebo, não emulsionado nem misturado, nem preparado de outro modo, destinado a usos industriais, exceto para fabricação de produtos para alimentação humana
	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina
1505.90.00	- Outras, exceto suarda em bruto
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1511.10.10	Óleo de palma, em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais, exceto para fabricação de produtos para alimentação humana
1515.40.00	Óleo de tungue e respectivas frações, mesmo refinado, mas não quimicamente modificado
1515.60.90	Óleo de jojoba e respectivas frações, exceto em bruto, mesmo refinado, mas não quimicamente modificados
1515.90.10	Óleo de oleococa e de oiticica, cera de Mirica e cera do Japão, respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificado
1516.20.10	Óleo de rícino hidrogenado, denominados "opalwax" e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificado, reesterificado ou elaidinizado, mesmo refinado, mas não preparados de outro modo
1518.00.95	Misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais e respectivas frações
1521.10.90	Ceras vegetais (exceto triglicerídeos) mesmo refinadas ou coradas, exceto em bruto
	Resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas) ou das ceras animais ou vegetais
	- Outros, exceto as que contém óleo com as características do azeite de oliva

1522.00.99	- - Exceto desperdícios de óleo, pastas de neutralização (“soap-stocks”)
	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro
	- Outros, exceto carbonato de magnésio natural (magnesita)
2519.90.10	- - Óxido de magnésio, exceto o carbonato de magnésio (magnesita) calcinado
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825
2523	Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados “clinkers”,) mesmo corados
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
ex Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3 e os produtos das subposições e itens 2804.69.00, 2805.11.00, 2805.19.00, 2805.21.00, 2805.22.00, 2805.30, 2805.40.10, 2818.20.00, 2818.30.00, ex 2844.30.11 (“cermets”, ligas e dispersões de urânio empobrecido em U 235), 2844.30.19, ex 2844.30.51 (“cermets”, ligas e dispersões de tório), 2845.10.00 e 2845.90.10
ex Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3 e os produtos da subposição e item 2905.43.00 e 2905.44
ex Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3 e os produtos dos itens 3201.20.00, 3201.90.20, ex 3201.90.90 (extratos tanantes de eucalipto), ex 3201.90.90 (extratos tanantes de derivados de gambir e de frutos de mirabolano) e ex 3201.90.90 (outros extratos tanantes de origem vegetal)
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras” para dentistas e composições para dentistas à base de gesso
ex Capítulo 35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3 e os produtos dos itens 3502.11.90, 3502.19.90, 3502.20.91, 3502.20.99, 3502.90.70, 3505.10.10,

	3505.10.90 e 3505.20
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia
ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas, exceto os produtos constantes dos Anexos 1 e 2 e os produtos das subposições 3809.10 e 3824.60
ex Capítulo 39	Plástico e suas obras, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3
ex Capítulo 40	Borrachas e suas obras, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3
4201.00.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjers, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias
4206	Obras de tripa, de “baudruches”, de bexiga ou de tendões
Capítulo 43	Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo) artificial
ex Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, exceto os produtos constantes do Anexo 2
ex Capítulo 45	Cortiça e suas obras, exceto os produtos constantes do Anexo 2
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas, exceto os produtos constantes do Anexo 3
ex Capítulo 72	Ferro fundido, ferro e aço, exceto os produtos constantes do Anexo 1 e os produtos dos itens 7201.10.11, 7201.10.19, 7201.10.30, 7201.20.00, 7201.50.90, 7206, 7218.10.00 e 7224.10.00
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço
7302	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas), coxins de trilhos (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris)

7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço
7305	Outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4mm, de ferro ou aço
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados, ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço
7308	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções
7314	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço
7316.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre
Capítulo 75	Níquel e suas obras
ex Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3
ex Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)
8710.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão
ex Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios, exceto os produtos constantes dos Anexos 2 e 3
9401	Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes

	Outros móveis e suas partes
9403.40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas
9403.80	- Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes
9403.90	- Partes
9406.00	Construções pré-fabricadas
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para esporte; suas partes e acessórios, exceto os produtos constantes do Anexo 2
ex Capítulo 96	Obras diversas, exceto os produtos constantes do Anexo 2

* Nomenclatura Combinada, utilizada pela União Européia